



## DECRETO Nº 1.317 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

**“Institui o Programa “Rio Branco Destino Turístico Inteligente – DTI” no âmbito do Município de Rio Branco”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** o expediente OFÍCIO Nº STDI-OI-2024/02299, de 19 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente – DTI com a finalidade de transformar Rio Branco em uma referência mundial de Destino Turístico Inteligente até 2030, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da Cidade de Rio Branco, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

**Art. 2º** O Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente – DTI será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI e deve ser executado de forma integrada pelos órgãos e entidades do Município de Rio Branco com atribuição nas áreas envolvidas, as quais deverão atuar dentro das suas atribuições quando acionadas para colaborar com o programa DTI.

**Art. 3º** Para execução das atividades pretendidas o Programa DTI poderá contar com a participação de parceiros externos que a ele se vincularem mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

**Art. 4º** O Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente – DTI atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

**Parágrafo único.** As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança, correta utilização de recursos públicos, respeitos às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

**Art. 5º** O Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente – DTI tem como objetivo fortalecer e potencializar o ambiente de inovação para o turismo e será desenvolvido de forma organizada em eixos estratégicos que possuirão inter-relações, transversalidades e complementaridades pautadas por projetos estruturantes que vão direcionar a concentração de esforços dos participantes do programa.

**Parágrafo único.** O Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente poderá incorporar sistemas inovadores para gestão de dados de entidades parceiras para atingir seus objetivos, assim como instituir aplicativos turísticos para dispositivos móveis.

**Art. 6º** O Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente - DTI tem como finalidade organizar atores e implementar ações para ativar o Ecossistema de Turismo Inteligente de Rio Branco, mediante a atuação conjunta do Poder Público Municipal em parceria com o segundo e o terceiro setor bem como com órgãos da administração pública Estadual e Federal para, de maneira articulada, promover as seguintes diretrizes:

**I** - a gestão transparente, aberta, pactuada e responsável com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas e a ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica;

**II** - a gestão eficiente da sustentabilidade turística, a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

**III** - infraestrutura física e digital necessárias ao destino, centrada no ser humano, bem como o estabelecimento de um sistema de conhecimento e inteligência turística e a gestão da tecnologia aplicada à governança turística;

**IV** - sistema de conhecimento e inteligência turística com o instrumento de apoio à inovação, às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;

**V** - realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado (hábitos de consumo e tendências), a produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;

**VI** - implementação de estratégias e mecanismos de geração de experiências personalizadas, antes, durante e depois da visita ao destino, a gestão da experiência turística com o elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino (morador e turista);

**VII** - visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas, a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no destino, a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda;

**VIII** - Implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

**Art. 7º** Para organização das atividades o Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente - DTI contará com um Mapa Estratégico de atuação, o qual estará organizado em eixos estratégicos que parametrizarão os trabalhos desenvolvidos em caráter intersetorial pelos diversos órgãos do Município de Rio Branco, bem como o segmento empresarial da cidade, terceiro setor e academia, que tenham interface com as ações.

**Parágrafo único.** Para atingimento de seus objetivos a atuação do Rio Branco Destino Turístico Inteligente - DTI será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, tais como turismo, comunicação social, segurança pública, trabalho, saúde, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, direitos humanos, planejamento, pesquisa e assuntos metropolitanos.

**Art. 8º** O Mapa Estratégico configura um caminho guia para converter o objetivo e a proposta de valor, construídos coletivamente, em estratégias tangíveis e viáveis e que permite comunicar e compartilhar de forma eficaz uma intenção estratégica com vistas a mobilizar, alinhar e coordenar esforços das partes envolvidas para o alcance da realidade desejada e será organizado a partir de eixos estruturantes do Programa.

**Art. 9º** São Eixos Estruturantes do Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente - DTI:

**I** - Governança: orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística. Impulsiona processos de novação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de transformação do destino;

**II** - Sustentabilidade: orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino. Identifica soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;

**III** - Tecnologia: orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente. Atende às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;

**IV** - Inovação: orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente. Promove a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencialize suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;

**V** - Promoção e Marketing: orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial atenção ao mercado regional. Valoriza as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso à mercados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - Experiência: orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística. Facilitar e gerar experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista;

**VII** - Acessibilidade: orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal ao destino, seus produtos e serviços turísticos (do ponto de vista físico, digital e socioeconômico). Atende aos marcos normativos e promover uma gestão inclusiva da acessibilidade;

**VIII** - Criatividade: orientada para novos arranjos de ideias, conceitos e experiências que integrem e valorize a cultura local, o design urbano e outros elementos para que tragam resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista;

**IX** - Segurança: orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária, para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino. Dessa forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente. Por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;

**X** - Mobilidade e Transporte: orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local.

**Art. 10.** A coordenação e a implementação do Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente - DTI serão realizadas pela SDTI, e será feita de forma integrada com as atividades promovidas com os demais órgãos e entidades municipais.

**Parágrafo único.** Para efetivação das atividades do Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente – DTI a SDTI poderá, na forma da legislação pertinente, e sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes que integram a administração pública municipal:

**I** - firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres para execução do Programa;

**II** - contratar instrutores ou facilitadores para realizarem as ações de formação;



**III** - desenvolver estratégias que tenham como objetivo o custeio e a sustentabilidade das ações da SDTI e o DTI.

**Artigo 11.** Para atingimento de seus objetivos a SDTI poderá instituir comissões ou comitês de trabalho com a atribuição de planejar, viabilizar as ações, articular, monitorar e avaliar o desenvolvimento do programa, podendo estas formalizações serem feitas em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Rio Branco - COMTUR.

**Art. 12.** A execução do Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente não gerará novas despesas para a Administração Pública e sua execução observará os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, os recursos para a implementação das ações do Programa correrão:

I - à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI quando se tratar de execução direta;

II - à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades envolvidos quando se tratar de execução nos órgãos parceiros.

**Art. 13.** O Programa Rio Branco Destino Turístico Inteligente - DTI possuirá regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados, a ser elaborado pela SDTI.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2024.

Rio Branco – Acre, 15 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.884 16/10/2024

PAG:102-103